



Lei nº 2298
de 1º de dezembro de 2005.

Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2006, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do município, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, instituídos e mantidos pelo Poder Público.

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo a parte da Seguridade Social do Município e respectivo fundo, órgãos e entidades da administração direta ou indireta, instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da estimativa da receita

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 49.276.500,00 (quarenta e nove milhões, duzentos e setenta e seis mil e quinhentos reais) e se desdobra em:

I – R\$ 48.514.300,00 (quarenta e oito milhões, quinhentos e quatorze mil e trezentos reais) do Orçamento Fiscal.

II - R\$ 762.200,00 (setecentos e sessenta e dois mil e duzentos reais) do Orçamento da Seguridade Social.

 continua



Art. 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDAD E SOCIAL	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	6.212.200,00	0,00	6.212.200,00
Receita Patrimonial	319.000,00	1.000,00	320.000,00
Receita de Serviços	46.500,00	0,00	46.500,00
Transferências Correntes	45.473.350,00	705.700,00	46.179.050,00
Outras Receitas Correntes	428.900,00	0,00	428.900,00
(-) Dedução Rec. P/ Form. do Fundef	-6.103.650,00	0,00	-6.103.650,00
Total das Receitas Correntes	46.376.300,00	706.700,00	47.083.000,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Operações de Crédito	316.000,00	0,00	316.000,00
Alienação de Bens	1.000,00	0,00	1.000,00
Total das Receitas de Capital	317.000,00	0,00	317.000,00
Total da Administração Direta	46.693.300,00	706.700,00	47.400.000,00
2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Receita Patrimonial	2.000,00	0,00	2.000,00
Receita de Serviços	1.588.000,00	55.500,00	1.643.500,00
Outras Receitas Correntes	231.000,00	0,00	231.000,00
Total das Receitas Correntes	1.821.000,00	55.500,00	1.876.500,00
Total da Administração Indireta	1.821.000,00	55.500,00	1.876.500,00
3. ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	6.212.200,00	0,00	6.212.200,00
Receita Patrimonial	321.000,00	1.000,00	322.000,00
Receita de Serviços	1.634.500,00	55.500,00	1.690.000,00
Transferências Correntes	45.473.350,00	705.700,00	46.179.050,00
Outras Receitas Correntes	659.900,00	0,00	659.900,00
(-) Dedução Rec. P/ Form. do Fundef	-6.103.650,00	0,00	-6.103.650,00
Total das Receitas Correntes	48.197.300,00	762.200,00	48.959.500,00

continua



Lei nº 2298/2005.	Continuação		Fls. 03
RECEITAS DE CAPITAL			
Operações de Crédito	316.000,00	0,00	316.000,00
Alienação de Bens	1.000,00	0,00	1.000,00
Total das Receitas de Capital	317.000,00	0,00	317.000,00
Total da Administração Direta e Indireta	48.514.300,00	762.200,00	49.276.500,00

Seção II
Da fixação da despesa

Art. 4º - A Despesa do município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 49.276.500,00 (quarenta e nove milhões, duzentos e setenta e seis mil e quinhentos reais), na seguinte conformidade:

I - R\$ 37.586.600,00 (trinta e sete milhões, quinhentos e oitenta e seis mil e seiscentos reais) do Orçamento Fiscal.

II - R\$ 11.689.900,00 (onze milhões, seiscentos e oitenta e nove mil e novecentos reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º - A despesa fixada está assim desdobrada:

I – Por categoria econômica:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	24.379.250,00	5.332.900,00	29.712.150,00
DESPESAS DE CAPITAL	10.289.350,00	1.227.000,00	11.516.350,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00	0,00	500.000,00
Total da Administração Direta	35.168.600,00	6.559.900,00	41.728.500,00
2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	1.568.000,00	2.745.000,00	4.313.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	850.000,00	2.385.000,00	3.235.000,00
Total da Administração Indireta	2.418.000,00	5.130.000,00	7.548.000,00
3. ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			

 continua 



Cordeirópolis

Lei nº 2298/2005.	Continuação		Fls. 04
DESPESAS CORRENTES	25.947.250,00	8.077.900,00	34.025.150,00
DESPESAS DE CAPITAL	11.139.350,00	3.612.000,00	14.751.350,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00	0,00	500.000,00
Total da Administração Direta e Indireta	37.586.600,00	11.689.900,00	49.276.500,00

II – Por órgãos de governo:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
CÂMARA MUNICIPAL	2.800.000,00	0,00	2.800.000,00
GABINETE DO PREFEITO	1.524.000,00	0,00	1.524.000,00
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	1.260.000,00	0,00	1.260.000,00
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS	216.000,00	0,00	216.000,00
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	2.963.000,00	0,00	2.963.000,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	14.270.000,00	0,00	14.270.000,00
DEPARTAMENTO DE ESPORTES E TURISMO	1.497.000,00	0,00	1.497.000,00
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL	591.000,00	1.999.900,00	2.590.900,00
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	8.207.600,00	0,00	8.207.600,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.000,00	4.560.000,00	4.565.000,00
SERVIÇO DE SEGURANÇA PÚBLICA	970.000,00	0,00	970.000,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	365.000,00	0,00	365.000,00
Total da Administração Direta	34.668.600,00	6.559.900,00	41.228.500,00
2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
SERV. AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	2.418.000,00	0,00	2.418.000,00
HOSPITAL DR. LUIZ CARDINALLI	0,00	5.130.000,00	5.130.000,00
Total da Administração Indireta	2.418.000,00	5.130.000,00	7.548.000,00

continua



Cordeirópolis

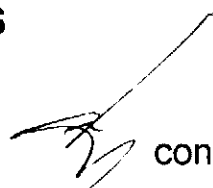
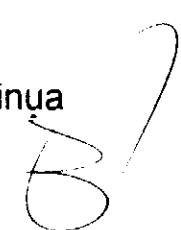
Lei nº 2298/2005.	continuação		Fls. 05
3. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00	0,00	500.000,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	37.586.600,00	11.689.900,00	49.276.500,00

III – Por funções:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01. LEGISLATIVA	2.800.000,00	0,00	2.800.000,00
03. ESSENCIAL À JUSTIÇA	90.000,00	0,00	90.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	6.547.000,00	0,00	6.547.000,00
06. SEGURANÇA PÚBLICA	970.000,00	0,00	970.000,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	1.999.900,00	1.999.900,00
10. SAÚDE	0,00	9.690.000,00	9.690.000,00
11. TRABALHO	493.000,00	0,00	493.000,00
12. EDUCAÇÃO	13.415.750,00	0,00	13.415.750,00
13. CULTURA	854.250,00	0,00	854.250,00
15. URBANISMO	7.153.600,00	0,00	7.153.600,00
16. HABITAÇÃO	600.000,00	0,00	600.000,00
17. SANEAMENTO	1.902.000,00	0,00	1.902.000,00
18. GESTÃO AMBIENTAL	280.000,00	0,00	280.000,00
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	153.000,00	0,00	153.000,00
26. TRANSPORTE	140.000,00	0,00	140.000,00
27. DESPORTO E LAZER	530.000,00	0,00	530.000,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	1.158.000,00	0,00	1.158.000,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00	0,00	500.000,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	37.586.600,00	11.689.900,00	49.276.500,00

Art. 6º - A parcela da despesa do Orçamento da Seguridade Social que excede a receita correspondente será custeada pela receita do Orçamento Fiscal.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

 continua




Art. 7º - Na hipótese de se tornar necessária a ampliação dos valores correspondentes às transferências financeiras da Prefeitura aos órgãos dotados de autonomia orçamentária e financeira, não decorrente da abertura de créditos adicionais, o Chefe do Executivo editará ato próprio para sua efetivação e indicará os recursos que lhe darão cobertura.

§ 1º - Se a ampliação ocorrer no sentido inverso e desde que haja amparo legal, caberá ao titular do órgão de origem dos recursos editar o ato a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 2º - No caso de redução do valor previsto para as transferências financeiras, será obrigatória a adoção, pelo órgão ao qual se destinavam, de limitação de empenhos, se essa medida for necessária à manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas.

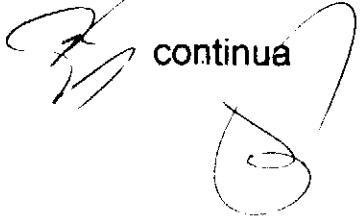
§ 3º - Na ampliação de transferências financeiras entre entidades da administração indireta aplica-se o princípio estabelecido no "caput" deste artigo em relação a seus titulares.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 43, § 1º, da Lei 4320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares:

I - até 30% (trinta por cento) da despesa total fixada no artigo 4º;

II - objetivando atender, afora o disposto no inciso I, ao pagamento:

- a) de pessoal e seus encargos;
- b) de juros, amortização e demais encargos da dívida pública consolidada do Município;
- c) da contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP;
- d) de precatórios judiciais;
- e) de despesas vinculadas a convênios firmados com a União e o Estado;
- f) de repasses automáticos efetuados pelos Governos Federal e Estadual, para as áreas da saúde, educação, assistência social e programas de infra-estrutura de transportes;
- g) de despesas vinculadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização

 continua



do Magistério – FUNDEF – e à Quota Estadual e Municipal do Salário – Educação;

h) operações de crédito.

Art. 9º - Para a realização de transposição, remanejamento ou transferência de recursos, no âmbito da mesma categoria de programação e do mesmo órgão, autorizadas pelo art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, consideram-se:

I - órgão, o primeiro nível da classificação institucional da despesa;

II - categoria de programação, a classificação da despesa por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operação especial.

Art. 10 – Não se considera abertura de crédito adicional suplementar a simples modificação das fontes de recursos das dotações, quando necessária ao ajuste da execução orçamentária.

Parágrafo Único – As modificações de que trata o “*caput*” deste artigo serão efetivadas por ato do **Chefe do Executivo** e devidamente justificadas.

Art. 11 - Conforme permitido expressamente pelo art. 6º da Portaria nº 163/2001, dos Ministérios do Planejamento e da Fazenda, as dotações orçamentárias constantes desta Lei estão discriminadas, quanto à sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Parágrafo Único - Os elementos econômicos serão informados durante a execução orçamentária, obrigatoriamente, no momento em que a despesa for empenhada.

Art. 12 - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 13 – As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da

continua



Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais prevalecem sobre as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2006.

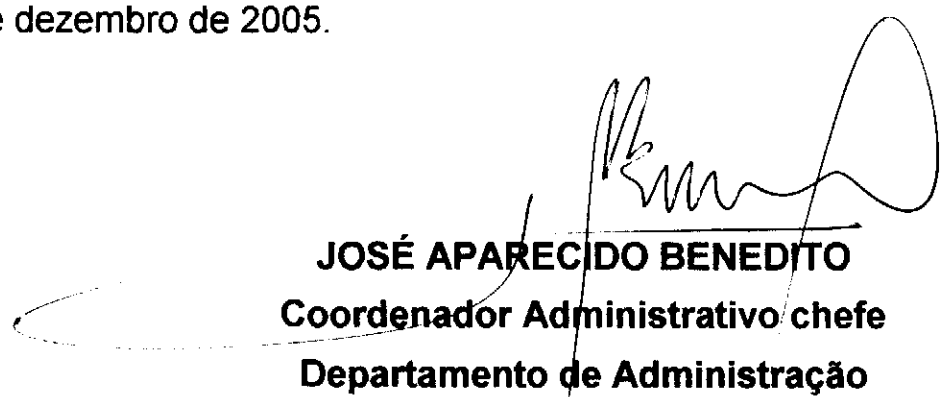
Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ao 1º de dezembro de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.



CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal “**ANTONIO THIRION**”, em 1º de dezembro de 2005.



JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração